



**Proposição: EMEN - EMENDA SUBSTITUTIVA 1  
PROJETO DE LEI 000038/2022**

|                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>APROVADO</b>                                                                    |
| Em: 03/01/2023                                                                     |
|  |
| José Márcio Lopes Guedes                                                           |
| PRESIDENTE                                                                         |

Os artigos 2º e 4º do Projeto de Lei nº 38/2022, que "Veda qualquer discriminação à criança e ao adolescente com deficiência ou doença crônica nos estabelecimentos de ensino, creches ou similares, em instituições públicas ou privadas", passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O estabelecimento de ensino, creche ou similar, orientará e capacitará seu corpo docente e equipe de apoio para acolher a criança e o adolescente com deficiência ou doença crônica, propiciando-lhe a integração a todas as atividades educacionais e de lazer que sua condição pessoal possibilite.

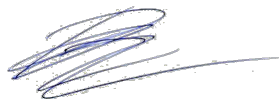
Art.4º As sanções aplicadas aos que praticarem ato de discriminação, a cargo do Poder Executivo, em conformidade com a Lei Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015).

Palácio Barbosa Lima, 13 de dezembro de 2022.



Nilton Aparecido Militão  
Vereador Nilton Militão - PSD

**Subscritores:**



Carlos Alberto Bejani Júnior

Vereador Bejani Júnior -  
Podemos



Juraci Scheffer

Vereador Juraci Scheffer - PT



João Wagner de Siqueira  
Antoniol

Vereador João Wagner - PSC



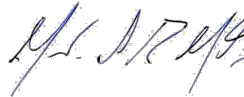
Kátia Aparecida Franco

Vereadora Protetora Kátia Franco  
- REDE



Julio César Rossignoli Barros

Vereador Julinho Rossignoli - PP



Marlon Siqueira Rodrigues  
Martins

Vereador Marlon Siqueira - PP

